



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 434, DE 7 DE JUNHO DE 1974

Dispõe sobre doação de área para a -
Sutton S/A - Indústria Textil, para a instalação de sua indústria.

Alcebíades Grandizoli, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 30/05/1974, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar à Sutton S/A - Indústria Textil, um imóvel sem benfeitorias, com 16.613,00 m² (dezesséis mil, seiscentos e treze metros quadrados), localizado no Núcleo Industrial nº 2, para instalação de sua indústria, o qual apresenta a seguinte descrição perimétrica: "Inicia-se no marco nº 1; daí, segue com a distância de 79,40 metros, até encontrar o marco nº 2; daí, deflete 9908' à esquerda e segue com a distância de 95,66 metros, até encontrar o marco nº 3; daí, deflete 76928' à esquerda e segue com a distância de 52,01 metros, até encontrar o marco nº 4, cravado junto a uma cerca; daí, deflete 92915' à esquerda e segue pela cerca com a distância de 20,65 metros, até encontrar o marco nº 5; daí, deflete 84940' à direita e segue com uma distância de 3,00 metros, até encontrar o marco nº 6; daí, deflete 76915' à esquerda e segue confrontando com Maurício Grobmann, com uma distância de 40,00 metros, até encontrar o marco nº 7; daí, deflete 11930' à direita e segue pela cerca com uma distância de 66,20 metros, até encontrar o marco nº 8; daí, deflete 9950' à esquerda e segue pela cerca com uma distância de 40,50 metros, até encontrar o marco nº 9, final das divisas com Maurício Grobmann; daí, deflete 98940' à esquerda e segue confrontando com uma rua projetada, com uma distância de 157,00 metros, até encontrar o marco nº 10; daí, deflete 589' à esquerda e segue com uma distância de 3,50 metros, até encontrar o marco nº 11, cravado junto a uma cerca; daí, deflete 709' à esquerda e segue com a distância de 14,30 metros, até encontrar o marco nº 1, onde teve início esta descrição, encontrando-se uma área de 16.613,00 m² (dezesséis mil, seiscentos e treze metros quadrados)".

Artigo 2º - A organização industrial beneficiada com esta lei, deverá cumprir as seguintes exigências:

I - Iniciar o efetivo funcionamento da indústria, dentro de 2 (dois) anos contados da data da celebração da escritura;

II - evitar poluição ambiental;

III - recolher, no Município, tribu-



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 2.

tos federais e estaduais;

IV - dar ao imóvel a finalidade estabelecida no pedido de habilitação;

V - empregar certo número de mão-de-obra, desde que não seja inferior a 2 (dois) empregados para cada 1.000 m² (um mil metros quadrados);

VI - responsabilizar-se pelas despesas cartorárias oriundas da doação.

Artigo 3º - Findo o prazo de 2 (dois) anos sem que a empresa beneficiada tenha iniciado, efetivamente, o seu funcionamento, e estando interessada em incorporar o imóvel ao seu patrimônio, pagará à Municipalidade a mesma importância desembolsada para a desapropriação, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária e eventuais despesas realizadas com terraplenagem.

§ 1º - O pagamento referido neste artigo deverá ser providenciado pela empresa dentro de 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de que trata este artigo.

§ 2º - O pagamento será efetuado à vista e em moeda corrente, na tesouraria da Prefeitura Municipal, sendo vedado o seu parcelamento.

§ 3º - Em caso de não observância dos parágrafos anteriores, e não havendo interesse da empresa em assim proceder, a área será, automaticamente, reincorporada ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extra, não fazendo a donatária jus a qualquer retenção ou indenização por benfeitorias no imóvel, mesmo que necessárias, as quais desde logo se incorporarão ao patrimônio.

Artigo 4º - A donatária sujeitar-se-á aos dispositivos da Lei nº 385, de 15/10/73 e decreto nº 588, da mesma data.

Artigo 5º - A escritura de doação conterá as exigências e observações de que trata esta lei, devendo a donatária declarar expressamente sua subordinação às condições estabelecidas.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcebatery Grandizoli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos 07/08/1974.

João Amato - Diretor